



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006487

(01) CPF/CNPJ 25.712.752-34		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 117608 SSP/AC Data de nasc. 18/01/1963									
(03) NOME DO AUTUADO Eratima Lopes Defonte		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Antonio Lopes e Palmira Francisco Lopes											
(06) ENDEREÇO Rua Homero Cruz, nº 732		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Francisco	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.305-190								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por, desmatar 42,8803 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme foto anexa ao Protocolo SEI 18201.000205/2025-54. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Boa Vista, RR 325, região Vila da Penha, Município de Muçupim.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	IN/ISO / ALÍNEA § 91,93º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, V, VI	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 43.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 42,8803 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/07/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 07/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

DEA/DMCA/FEMARH-RR
M. J. Teves (20250102)